



PROCESSO N.º 681/05

PROTOCOLO N.º 8.512.568-0/05

PARECER N.º 504/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO PIRES MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2059/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Estadual Francisco Pires Machado - Ensino Fundamental, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1145/02 (cf. fl. 82-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Estadual Francisco Pires Machado – Ensino Fundamental, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 250/2005, o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 73-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 396/2004, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 81-CEE) e Parecer n.º 749/05-CEF/SEED (cf. fl. 82-CEE) opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Estadual Francisco Pires Machado – Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados pela instituição até a presente data e se concede o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 681/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o Processo ao estabelecimento para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.